



Proc. Administrativo 5- 107/2025

De: Mateus S. - SAAE - ASJUR

Para: SAAE - CPL - SETOR DE LICITAÇÃO

Data: 13/11/2025 às 11:15:41

Setores envolvidos:

SAAE - ASJUR, SAAE - DAF, SAAE - PRES, SAAE - CPL, SAAE-CONTAB, SAAE - PESQ/COTA, SAAE - ASSESS
LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na locação de condicionadores de ar, com a manutenção corretiva e preventiva, inclusive fornecimento de peças por conta da contratada, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN

Prezados, parecer jurídico anexo.

—
Mateus Shalem Lima de Sales
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_107_2025.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Administrativo nº 107/2025. Contratação direta. Dispensa de licitação por valor. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Locação de condicionadores de ar, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças. Serviço comum de natureza contínua. Regular instrução do DFD, ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Pesquisa de Preços. Aviso de cotação publicado no Diário Oficial. Valor global de R\$ 58.320,00, inferior ao limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Existência de dotação orçamentária e adequação à LOA, LDO e PPA. Minutas contratuais e atos de dispensa, homologação e ratificação compatíveis com a Lei nº 14.133/2021. Conformidade material e formal da instrução processual. Parecer favorável ao prosseguimento da contratação e à assinatura do contrato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 107/2025, instaurado com base no Memorando nº 219/2025, por meio do qual se solicita a contratação de empresa especializada para **locação de condicionadores de ar**, com manutenção

*Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE
Assessoria Jurídica
Extremoz/RN*

preventiva/corretiva e fornecimento de peças, para atender às necessidades operacionais e administrativas do SAAE.

Foram juntados aos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Solicitação de Despesa;
- Termo de Referência devidamente assinado;
- Pesquisa de Preços com cotação publicada no Diário Oficial, coleta no Banco de Preços e orçamento apresentado pela empresa DUO Soluções & Engenharia LTDA;
- Certidão de existência de saldo orçamentário e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato Administrativo e Minutas do Termo de Dispensa, Homologação e Ratificação;
- Portaria designando agente de contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regularidade da instrução processual

Os documentos obrigatórios previstos nos arts. 6º, 18, 72, 75 e 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos encontram-se presentes, corretamente estruturados e encadeados. Observa-se atendimento integral aos princípios da motivação, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e segregação de funções.

2.2. Justificativa técnica e necessidade administrativa

Os documentos técnicos demonstram que:

- o contrato anterior expirou em outubro de 2025;

- o SAAE necessita de climatização permanente para continuidade de suas atividades;
- há risco operacional relacionado ao funcionamento de equipamentos e sistemas sensíveis à temperatura;
- a opção pela **locação** é mais vantajosa que a aquisição direta, por eliminar custos de depreciação, reposição, substituição e manutenção.

A necessidade está adequadamente justificada e alinhada aos objetivos institucionais.

2.3. Enquadramento jurídico da dispensa

O valor apurado pela pesquisa de preços – **R\$ 58.320,00** – está dentro do limite atualizado para dispensa por valor (art. 75, II), fixado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 em **R\$ 62.725,59** para o exercício de 2025.

Trata-se de serviço comum, com especificações usuais de mercado, justificando a adoção da contratação direta por dispensa.

2.4. Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi elaborada:

- com **aviso público** no Diário Oficial;
- com cotação ao mercado local;
- com consulta ao Banco de Preços;
- com recebimento de orçamento da empresa DUO Soluções, que apresentou o menor valor.

A metodologia utilizada cumpre os requisitos da IN SEGES nº 65/2021 e do art. 23 da Lei 14.133/2021. Ainda que apenas uma empresa tenha respondido, a legislação não exige número mínimo de respondentes, desde que demonstrada a representatividade e a fundamentação técnica, o que ocorreu.

2.5. Termo de Referência e Minutas – Conformidade Material e Adequação Jurídico-Administrativa

A análise jurídica do Termo de Referência e das minutas anexadas revela elevada coerência, clareza técnica e aderência normativa.

O **Termo de Referência (TR)** apresenta:

- descrição precisa e objetiva do objeto;
- justificativas técnicas alinhadas ao planejamento do órgão;
- quantificação baseada em dados históricos e projeção de consumo;
- especificações técnicas compatíveis com o mercado;
- critérios objetivos de julgamento (menor valor global);
- exigências proporcionais de habilitação;
- responsabilidades da contratada, obrigações acessórias, meios de fiscalização e estrutura de recebimento contratual;
- previsão administrativa alinhada ao ciclo anual de consumo.

A ausência de cláusulas restritivas, bem como a proporcionalidade entre exigências técnicas e complexidade do objeto, reforçam a conformidade do TR com os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e proporcionalidade.

No tocante às **minutas anexadas (Contrato, Termo de Dispensa, Homologação e Ratificação)**, verifica-se estrita obediência aos dispositivos dos arts. 92, 115, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Os instrumentos contratuais apresentam:

1. **Clareza estrutural:** identificação precisa das partes, base legal, remissão ao processo e vinculação ao TR.
2. **Detalhamento financeiro:** valores discriminados por item, forma de pagamento, glosas, retenções e exigências de regularidade fiscal.

3. **Definição das obrigações:** manutenção plena dos equipamentos, substituição, reparos e responsabilidades operacionais da contratada.
4. **Segurança jurídica:** regras de fiscalização, aplicação de sanções, hipóteses de rescisão e dever de manutenção do serviço contínuo.
5. **Vinculação orçamentária:** indicação da dotação orçamentária e fonte de recursos, em harmonia com a LOA 2025.

Há, portanto, perfeita coerência entre o que foi planejado (DFD/ETP), especificado (TR), estimado (pesquisa de preços) e formalizado (minutas), demonstrando respeito ao **encadeamento lógico dos atos administrativos**, fundamento indispensável para a segurança procedimental.

Recomendações não impeditivas.

Para maior robustez contratual, recomenda-se:

- Inserir cláusula expressa reforçando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** durante toda a execução;
- Especificar, na assinatura, o servidor responsável pela **fiscalização contratual**, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Indicar eventual modelo de relatórios de fiscalização (checklists, ordens de serviço, registros fotográficos), sem prejuízo da legalidade atual.

Essas recomendações têm caráter aprimorativo, não constituindo óbice ao prosseguimento da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, **NÃO se verifica impedimento jurídico** ao prosseguimento da contratação por dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, estando presentes todos os requisitos formais, técnicos, financeiros e administrativos.

Assim, **opina-se favoravelmente:**

1. à **aprovação da dispensa de licitação;**
2. à **homologação** do procedimento;
3. à **contratação da empresa DUO Soluções & Engenharia LTDA**, pelo valor global de **R\$ 58.320,00;**
4. à **assinatura do contrato**, após verificação das certidões de habilitação no ato da contratação.

Vale salientar que a Assessoria Jurídica do SAAE, emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ressaltamos que este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor da Autarquia (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Por fim, nesse mesmo sentido, vale citar JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “*o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica*”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer,

Salvo melhor Juízo.

Extremoz/RN, 13 de novembro de 2025.

Mateus Shalem Lima de Sales

Matrícula 272/1

Assessor Jurídico

Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE
Assessoria Jurídica
Extremoz/RN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F19C-6A62-D169-8081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS SHALEM LIMA DE SALES (CPF 016.XXX.XXX-02) em 13/11/2025 11:16:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeextremoz.1doc.com.br/verificacao/F19C-6A62-D169-8081>